PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/09
DOCUMENTO Nº 1558/09

Dispõe sobre a concessão de adicional relativo a hora repouso/alimentação - HRA.
Proc. n° 37739/09

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional a título de HRA – Hora Repouso/Alimentação aos servidores com jornada diária de trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, quando o trabalho for imprescindível à continuidade operacional, durante o intervalo destinado à alimentação ou repouso.

§1° - Para fazer jus ao adicional previsto no *caput,* o servidor deverá cumprir integralmente sua jornada diária.

§2° - Somente será devido o referido adicional, quando não for possível o cumprimento do intervalo para alimentação ou repouso pelo servidor, em situação justificada e atestada pelo superior hierárquico.

Art. 2° - O adicional a título de hora repouso/alimentação - HRA, previsto no artigo 1°, corresponderá ao valor de 1(uma) hora normal de trabalho, com acréscimo de 100% (cem por cento) por dia trabalhado, em horário administrativo ou em turno de revezamento, cabendo à Chefia imediata atestar a condição da continuidade do trabalho sem interrupção.

Parágrafo único – O referido adicional concedido a título de Hora Repouso/Alimentação, não se incorpora ao salário-base, para qualquer efeito.

Art. 3° - Não caberá indenização se, por necessidade operacional da Prefeitura, houver alteração no regime de trabalho do servidor e dela resultar a supressão do referido adicional.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA